

# MANUAL

## STADATRA-CAU Alteração e Anulação de declarações

24-09-2026

|                      |            |
|----------------------|------------|
| <b>Classificação</b> | 100.20.200 |
| <b>Segurança</b>     | Pública    |
| <b>Versão</b>        | 2          |

#### CIRCUITO DE APROVAÇÃO

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| <b>Elaborado:</b>  | GT – STADATRA CAU |
| <b>Verificado:</b> | CFM               |
| <b>Aprovado:</b>   | ACT               |
| <b>Data:</b>       |                   |

#### HISTÓRICO DE VERSÕES

| Versão Anterior | Data de Aprovação | Síntese de Alterações                                                                                                     |
|-----------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1               | 10-10-2024        |                                                                                                                           |
| 2               | 24- 09-2026       | Revisão geral do manual, com a atualização para a nova versão da DDNTA - 6.5.0-v0.10 – Fase 6 do NSTI (páginas: 5, 6, 7). |

## Índice

|               |                                                                                                                                                                                            |           |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I.</b>     | <b>GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS .....</b>                                                                                                                                                 | <b>4</b>  |
| <b>II.</b>    | <b>INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....</b>                                                                                                                                               | <b>5</b>  |
| <b>III.</b>   | <b>PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DAT .....</b>                                                                                                                                                    | <b>6</b>  |
| <b>1.</b>     | <b>DECLARAÇÃO ADUANEIRA NORMALIZADA (art.º 162.º do CAU) – DAT “tipo” A .....</b>                                                                                                          | <b>6</b>  |
| <b>1.1.</b>   | <b>Por iniciativa do titular do regime/representante .....</b>                                                                                                                             | <b>6</b>  |
| <b>1.2.</b>   | <b>Na sequência de problemas associados à garantia/dispensa, à interligação com a declaração de exportação ou na ausência de informação relativa ao meio de transporte à partida</b>       | <b>7</b>  |
| <b>1.2.1</b>  | <b>Associados à garantia/dispensa .....</b>                                                                                                                                                | <b>7</b>  |
| <b>1.2.2.</b> | <b>Associados à ausência de informação relativa ao meio de transporte à partida .....</b>                                                                                                  | <b>8</b>  |
| <b>1.2.3.</b> | <b>Discrepâncias entre a DAT e a(s) DAE .....</b>                                                                                                                                          | <b>8</b>  |
| <b>2.</b>     | <b>DECLARAÇÃO ADUANEIRA NORMALIZADA ENTREGUE ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS MERCADORIAS (art.º 171.º do CAU) – DAT “tipo” D (DECLARAÇÕES ANTECIPADAS) .....</b>                                 | <b>9</b>  |
| <b>IV.</b>    | <b>ANULAÇÃO DA DAT .....</b>                                                                                                                                                               | <b>9</b>  |
| <b>1.</b>     | <b>ANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA TRÂNSITO .....</b>                                                                                                                                   | <b>9</b>  |
| <b>1.1.</b>   | <b>Pedido de Anulação – Declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU) – DAT “tipo” A</b>                                                                                           | <b>9</b>  |
| <b>1.2.</b>   | <b>Pedido de Anulação – Declaração aduaneira normalizada (tal como prevista no código A) entregue antes da apresentação das mercadorias – DAT “tipo” D (Declarações antecipadas) .....</b> | <b>9</b>  |
| <b>2.</b>     | <b>APÓS A AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA TRÂNSITO .....</b>                                                                                                                                     | <b>10</b> |
| <b>2.1.</b>   | <b>Por iniciativa do OE .....</b>                                                                                                                                                          | <b>10</b> |
| <b>2.2.</b>   | <b>Por iniciativa da administração .....</b>                                                                                                                                               | <b>10</b> |

## **I. GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS**

- ◆ **CAU** -Código Aduaneiro da União – Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 09/10/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União.
- ◆ **AD-CAU** – Ato Delegado do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07/2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
- ◆ **AE-CAU** – Ato de Execução do CAU - Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 24/11/2015 que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
- ◆ **DAE** – Declaração aduaneira de exportação/reexportação
- ◆ **DAT** – Declaração aduaneira de trânsito
- ◆ **DAT “tipo” A** Declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU)
- ◆ **DAT “tipo” D** – Declaração aduaneira normalizada (tal como prevista no código A) entregue antes da apresentação das mercadorias (ao longo do texto este “tipo” de declaração será referido como DAT Antecipada)
- ◆ **DDNTA** – Design Document for National Transit Application
- ◆ **EAPartida** – Estância Aduaneira de Partida
- ◆ **ED** – Elemento de dado
- ◆ **EM** – Estado-Membro
- ◆ **GD** – Grupo de dados
- ◆ **MRN** – Master Reference Number
- ◆ **NSTI** – Novo Sistema de Trânsito Informatizado

## II. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Como referido no Manual respeitante ao “Preenchimento da declaração de trânsito”, o sistema nacional de trânsito adaptado ao CAU irá tratar todos os atos declarativos a efetuar no âmbito da circulação de mercadorias ao abrigo do regime de trânsito.

Com o presente documento dá-se continuidade às instruções que importa divulgar no âmbito do sistema informático em causa no que respeita aos pedidos de alteração e anulação das declarações de trânsito, ao abrigo, respetivamente, dos artigos 173.º e 174.º do CAU.

Desta forma, o presente Manual contém as regras a observar para efeitos dos atos declarativos acima referidos, tendo por base o articulado do CAU, bem como o documento denominado “DDNTA - 6.5.0-v0.10” elaborado no âmbito dos trabalhos da fase 6 do NSTI, que entrou em vigor em Portugal no dia 22-12-2025

Aquando da receção de um pedido de alteração da declaração aduaneira de trânsito (DAT), efetuado através da mensagem PT013 ou diretamente no sistema da AT (webforms), o sistema nacional de trânsito efetua a validação sintática e semântica de toda a informação fornecida (estrutura e aplicação de todas as regras e assegurará todas as restantes validações/interligações à semelhança do que ocorre aquando da apresentação da declaração aduaneira.

Caso o pedido de alteração da DAT não passe nas validações a que é sujeito, o titular do regime/representante será informado desta rejeição pela estância de partida em causa (EAPartida), nomeadamente, através da mensagem PT056.

Caso nada obste à aceitação do pedido de alteração, a EAPartida informará em conformidade o titular do regime/representante, nomeadamente, através da mensagem PT004.

Da mesma forma, aquando da receção de um pedido de anulação da declaração aduaneira de trânsito (DAT), efetuado através da mensagem PT014 ou diretamente no sistema da AT (webforms), tal pedido será sujeito às validações necessárias e à sua avaliação, podendo:

- ser rejeitado, informando-se o titular do regime/representante, nomeadamente através da PT056;
- o titular do regime/representante ser informado da decisão da EAPartida, nomeadamente, através da PT009, a qual poderá ser uma decisão positiva ou negativa.

Face ao acima exposto, o diálogo entre o OE e estância aduaneira de partida, conforme a forma de comunicação escolhida, é assegurado:

✓ Utilizando as mensagens a seguir enunciadas, no caso de webservices:

| N.º da mensagem <sup>1</sup> | Nome                              | Objetivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PT013                        | (Pedido de) alteração da DAT      | Mensagem enviada pelo titular do regime/representante à estância de partida quando este pretende alterar elementos que constam da declaração, quando apenas tem de alterar os dados relativos à garantia ou os dados associados ao meio de transporte se aquando da saída estes não constarem da declaração e ainda quando, na sequência da interligação com o SAE for necessário alterar dados. |
| PT004                        | Aceitação da alteração da DAT     | Mensagem enviada pela estância de partida ao titular do regime/representante quando o seu pedido de alteração foi aceite e concretizado.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PT014                        | Pedido de anulação da DAT         | Mensagem enviada pelo titular do regime/representante à estância aduaneira de partida a solicitar a anulação da DAT.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| PT009                        | Decisão sobre anulação da DAT     | Mensagem enviada pela estância de partida ao titular do regime/representante, informando-o da sua decisão sobre o pedido de anulação apresentado ou de que oficiosamente a declaração vai ser/foi anulada.                                                                                                                                                                                       |
| PT056                        | Rejeição pela estância de partida | Mensagem enviada pela estância aduaneira de partida ao titular do regime/representante quando a declaração, o pedido de alteração ou de anulação da declaração não reúnem as condições necessárias.                                                                                                                                                                                              |

<sup>1</sup> A estrutura e dimensão dos dados respeitantes a estas mensagens encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens).

E, quando for caso disso,

|       |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PT022 | Notificação para alterar a DAT           | Mensagem enviada pela administração ao operador económico quando na sequência da interligação com o SAE após a aceitação da DAT este devolve erros ou na sequência de não poder ser dada a autorização de saída por ausência do GD 19 05 000 000 ou de algum dos seus ED. |
| PT055 | Rejeição da Garantia (Garantia inválida) | Mensagem enviada pela estância aduaneira de partida ao titular do regime/representante quando na DAT consta uma garantia/dispensa não PT e a informação não está conforme.                                                                                                |

- ✓ Utilizando as opções com a mesma designação das mensagens acima referidas, no caso de webforms

Os dados e a sua estrutura a ter em consideração para efeitos deste intercâmbio de informações não estão estabelecidos em nenhum dos anexos da legislação aduaneira, resultando do estabelecido no documento denominado “DDNTA - 6.5.0-v0.10” elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão relativamente à fase 6 do NSTI, contudo, as mesmas têm em conta, como não poderia deixar de ser, o estabelecido nos anexos B do AD-CAU e do AE-CAU relativamente à DAT.

### III. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DAT

#### 1. DECLARAÇÃO ADUANEIRA NORMALIZADA (art.º 162.º do CAU) – DAT “tipo” A

##### 1.1. Por iniciativa do titular do regime/representante

Em conformidade com o artigo 173.º do CAU, o titular do regime/representante, pode, após a aceitação da declaração, pedir para alterar um ou vários elementos da declaração, contudo, este pedido não pode ter por efeito fazer incidir a declaração aduaneira sobre mercadorias distintas daquelas que foram inicialmente declaradas.

Para que tal pedido possa vir a ser aceite, não pode ser formulado depois de a EAPartida ter informado:

- ✓ da intenção de efetuar a conferência da declaração
- ✓ da existência de elementos incorretos
- ✓ após a saída das mercadorias

Por sua vez, o pedido também não poderá ser aceite quando na declaração foi indicada uma garantia não PT e ainda esteja a aguardar-se resposta do EM onde a mesma foi prestada.

O pedido de alteração da DAT deve ser efetuado, conforme a modalidade de transmissão eletrónica de dados através:

- ✓ do processamento e envio da mensagem PT013 (webservices)
- ✓ da opção específica disponibilizada para o efeito (webforms)

Neste contexto o ED “Indicador do tipo de alteração” existente ao nível desta “mensagem” deve conter o valor “0” (zero), que significará que o pedido de alteração não foi despoletado por uma ação da EAPartida na sequência de problemas ao nível da garantia global/dispensa (ver ponto 1.2).

Na sequência deste pedido, o titular do regime/representante será informado, conforme a situação:

- ✓ da sua rejeição, caso não sejam respeitadas as condições acima referidas ou quando no processo de validação do pedido forem detetados elementos incorretos. Conforme a modalidade de transmissão eletrónica de dados esta rejeição é comunicada de imediato no ecrã (webforms) ou através da mensagem PT056 (webservices);  
Neste contexto é preciso ter em conta que o pedido também não poderá ser aceite, caso seja utilizada uma garantia/dispensa registada noutro EM e a mesma aguardar ainda as necessárias validações por parte do EM em causa.
- ✓ da sua aceitação de imediato no ecrã, no caso do webforms, ou através da mensagem PT004 se utilizado webservice.

Importa ter presente que, caso seja apresentado um pedido para a mesma declaração, estando um outro pedido pendente de decisão por parte da EAPartida, o mesmo será de imediato rejeitado.

Pese embora a legislação não condicione os elementos que podem ser objeto de alteração, em conformidade com o estabelecido no “DDNTA - 6.5.0-v0.10” elaborado no âmbito dos trabalhos da fase 6 do NSTI ao nível da União, os dados que a seguir se indicam não podem ser objeto de um pedido de alteração:

- ✓ Tipo de declaração (11 01 000 000)
- ✓ Tipo de declaração adicional (11 02 000 000)
- ✓ Segurança (11 07 000 000)
- ✓ Estância aduaneira de partida (17 03 000 000)
- ✓ Titular do regime (13 07 000 000)
- ✓ Representante (13 06 000 000)
- ✓ Código SH (18 09 056 000)

Por último, importa referir que no processamento de um pedido de alteração deve ter-se em conta que o mesmo é sujeito às mesmas regras e condições de preenchimento da DAT, contudo, o mesmo deve:

- ser “remetido” para a EAPartida que aceitou a DAT em causa;
- conter obrigatoriamente o MRN da DAT que se pretende alterar, não devendo ser indicado o NRL.

## **1.2. Na sequência de problemas associados à garantia/dispensa, à interligação com a declaração de exportação ou na ausência de informação relativa ao meio de transporte à partida**

### **1.2.1 Associados à garantia/dispensa**

Considerando que no caso de utilização de uma garantia global/dispensa registada noutra EM as ações necessárias para efeitos da sua validação são efetuadas já depois da aceitação da DAT, caso existam erros associados à informação em causa, os mesmos serão comunicados pela EAPartida através da “mensagem” PT055 (Rejeição da garantia).

Nestas situações o titular do regime/representante deverá efetuar um pedido de alteração da DAT, a fim de colmatar os erros que lhe foram comunicados, contendo no ED “Indicador do tipo de alteração” existente ao nível desta “mensagem” o valor “1” (um), que significará, na situação em apreço, que o pedido de alteração decorre do facto de a EAPartida ter informado de erros ao nível da garantia global/dispensa.

Se não forem promovidas as alterações necessárias ao nível dos dados da garantia global/dispensa no prazo de 30 dias, ultrapassado este prazo o operador será notificado da não autorização de saída justificada por a garantia não estar válida.

Neste contexto, no pedido de alteração da DAT apenas os ED associados à garantia, isto é:

- Número de sequência
- Tipo de garantia (99 02 000 000)
- Referência da garantia (99 03 000 000)
  - NRG (99 03 069 000)
  - Código de acesso (99 03 070 000)
  - Montante a garantir (99 03 071 000)
  - Moeda (99 03 012 000)

podem ser alterados, não sendo aceite qualquer outro tipo de alteração.

### **1.2.2. Associados à ausência de informação relativa ao meio de transporte à partida**

Conforme referido no Manual de preenchimento da declaração aduaneira de trânsito, a ausência dos dados respeitantes ao meio de transporte à partida não é impeditiva da aceitação da declaração, mas é impeditiva de ser dada a autorização de saída para trânsito.

Assim, se aquando da autorização de saída para trânsito o sistema informático da AT detetar a ausência de dados respeitantes ao meio de transporte à partida, comunicará esse facto através da “mensagem” PT022 (Notificação para alterar a DAT).

Nestas situações o titular do regime/representante deverá efetuar um pedido de alteração da DAT, a fim de remeter a informação em falta, contendo no ED “Indicador do tipo de alteração” existente ao nível desta “mensagem” o valor “1” (um), que significará, na situação em apreço, que o pedido de alteração decorre do facto de a EAPartida ter informado que a autorização de saída para trânsito não pode ser dada, em virtude da ausência dos dados respeitantes ao meio de transporte à partida.

À semelhança da situação descrita no subponto anterior, esse pedido deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, findo o qual, por não estarem reunidas as condições para a autorização de saída para trânsito, será remetida a “mensagem” PT051 (Saída não autorizada).

Neste contexto, apenas os ED associados ao meio de transporte à partida, isto é:

Grupo de dados 19 05 000 000 ao nível da Remessa ou ao nível da Remessa House

- Número de sequência
- Tipo de identificação (19 05 061 000)
- Número de identificação (19 05 017 000)
- Nacionalidade (19 05 062 000)

podem ser alterados, não sendo aceite qualquer outro tipo de alteração.

### **1.2.3. Discrepâncias entre a DAT e a(s) DAE**

Considerando que nas situações em que a DAT é precedida de uma ou mais declarações aduaneiras de exportação é necessário assegurar o cruzamento entre a informação registada na(s) DAE e aquela que consta da DAT e que este cruzamento pode ocorrer já depois da aceitação da DAT, caso existam discrepâncias as mesmas serão comunicadas pela EAPartida também através da “mensagem” PT022 (Notificação para alterar a DAT).

Nestas situações o titular do regime/representante deverá efetuar um pedido de alteração da DAT, a fim de colmatar as discrepâncias que lhe foram comunicadas, contendo no ED “Indicador do tipo de alteração” existente ao nível desta “mensagem” o valor “1” (um), que significará, na situação em apreço, que o pedido de alteração decorre do facto de a EAPartida ter informado de discrepâncias entre a DAT e a(s) DAE.

Enquanto as alterações em causa não forem promovidas não pode ser dada a autorização de saída para trânsito e, consequentemente, não pode ser efetuada a certificação de saída na(s) DAE em causa, pelo que, tendo em conta o prazo estabelecido para efeitos da saída das mercadorias do TAU, as declarações envolvidas podem ser anuladas.

Neste contexto, apenas os ED em que a EAPartida informou da existência de discrepâncias podem ser alterados, não sendo aceite qualquer outro tipo de alteração.

## **2. DECLARAÇÃO ADUANEIRA NORMALIZADA ENTREGUE ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS MERCADORIAS (art.º 171.º do CAU) – DAT “tipo” D (DECLARAÇÕES ANTECIPADAS)**

No caso das DAT antecipadas o processo é similar ao descrito no ponto 1.1, contudo, neste caso:

- ✓ A identificação da declaração é efetuada através do NRL;
- ✓ Não existem restrições aos elementos que podem ser alterados.

Neste âmbito deverá ter-se sempre presente que aquando da notificação de apresentação a mesma deve ter por base a última “versão” da DAT antecipada.

## **IV. ANULAÇÃO DA DAT**

### **1. ANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA TRÂNSITO**

#### **1.1. Pedido de Anulação – Declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU) – DAT “tipo” A**

Em conformidade com o artigo 174.º do CAU, o titular do regime/representante, pode, após a aceitação da declaração, pedir para a anular, quando verificar que:

- ✓ as mercadorias deveriam ter sido sujeitas a outro regime aduaneiro;
- ✓ já não se justifica a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro para o qual foram declaradas;
- ✓ as mercadorias UE tenham sido incorretamente declaradas para trânsito como mercadorias não-UE, tendo em conta que no âmbito de um pedido de alteração não é possível fazer incidir este pedido sobre os ED “Tipo de declaração” e “Tipo de declaração adicional”;

contudo, caso as autoridades aduaneiras tenham informado o titular do regime/representante da intenção de procederem à verificação das mercadorias, o pedido de anulação da declaração aduaneira não pode ser aceite antes da realização dessa verificação.

O pedido de anulação da DAT deve ser efetuado, conforme a modalidade de transmissão eletrónica de dados, através:

- ✓ do processamento e envio da mensagem PT014 (webservices)
- ✓ da opção específica disponibilizada para o efeito (webforms)

Na sequência deste pedido, o titular do regime/representante será informado, conforme a situação:

- ✓ da sua rejeição, caso não sejam respeitadas as condições acima referidas. Conforme a modalidade de transmissão eletrónica de dados esta rejeição é comunicada, de imediato no ecrã (webforms), ou através da mensagem PT056 (webservices);
- ✓ da decisão, positiva ou negativa, de imediato no ecrã, no caso do webforms, ou através da mensagem PT009 se utilizado webservice.

#### **1.2. Pedido de Anulação – Declaração aduaneira normalizada (tal como prevista no código A) entregue antes da apresentação das mercadorias – DAT “tipo” D (Declarações antecipadas)**

Pese embora no âmbito das declarações antecipadas não se possa falar propriamente de anulação da DAT, é possível solicitar o seu cancelamento (anulação) utilizando as mesmas formas de diálogo que as utilizadas para as declarações já aceites. Neste contexto, não existem quaisquer condicionalismos ao pedido de anulação de uma DAT antecipada.

## **2. APÓS A AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA TRÂNSITO**

### **2.1. Por iniciativa do OE**

Em regra, uma DAT não pode ser anulada após a autorização de saída para trânsito.

Contudo, existem três situações em que tal é possível:

- Duplicação de declarações, isto é, o OE enviou e foi aceite mais do que uma declaração para as mesmas mercadorias, alínea c), do n.º 4, do artigo 148.º do AD-CAU;
- Procedimento de trânsito errado, isto é, o OE declarou como mercadorias não-UE (T1) mercadorias UE (T2 ou nada);
- Quando for devidamente comprovado que, pese embora a autorização de saída, a operação de trânsito não se iniciou, ou seja, não irá ser realizada.

Nos requisitos comunitariamente definidos não está previsto diálogo entre o OE e a administração para este efeito, quando a iniciativa é do OE. Todavia, nacionalmente, pretende-se que tal seja efetuado também de forma eletrónica.

O diálogo entre o OE e a estância aduaneira de partida é assegurado nos mesmos moldes do referido no ponto 1.

### **2.2. Por iniciativa da administração**

A anulação de uma declaração após autorização de saída pode decorrer de uma iniciativa da administração (estância aduaneira de partida).

Neste caso o diálogo é “invertido”, isto é, o OE receberá a “mensagem” PT009 e a anulação depende da resposta deste através da mensagem PT014.

Se a resposta do OE for positiva, a declaração é automaticamente anulada, o mesmo acontecendo se 30 dias (prazo de audição prévia) após o envio da PT009 por iniciativa da administração não tiver sido recebida resposta do OE.

Caso, a resposta do OE seja negativa, isto é, não concorda com a anulação que a administração pretende efetuar, a estância aduaneira de partida depois da necessária avaliação desencadeará as ações necessárias, isto é, ou aceita a resposta do operador não havendo anulação ou anula efetivamente a declaração e comunica esta decisão através de um novo envio da PT009.